

TERMO DE FOMENTO Nº 428/2023-SEL

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESPORTE E LAZER, E O INSTITUTO ESTRELA
DE GUARULHOS, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8.206/23.**

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, situado na Av. Bom Clima nº 90, bairro Bom Clima, município de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07196-220, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, representada neste ato pelo seu titular, SR. ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES, portador do RG nº 30.224.942-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.982.568-57, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.641.732/0001-59, situado na Avenida: Maués nº 170, Jd. Bom Clima, município de Guarulhos, estado de São Paulo, representado neste ato por seu presidente, SR. ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES, brasileiro, solteiro, professor de educação física, portador da Carteira de Identidade nº 22.796.902-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 127.636.278-11, residente e domiciliado na Avenida: José Antônio Zeraibe nº 605, Jd. Bom Clima, município de Guarulhos, estado de São Paulo, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, consoante o processo administrativo nº 8.206/23, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento, decorrente do Chamamento Público nº 004/2022-SEL, destina-se a fomentar o desporto amador em Guarulhos, tendo por objeto o treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento, nas modalidades do futebol de salão, categoria feminino; futebol de amputados, categoria masculino; e futebol de campo, categorias masculino e feminino, com a finalidade de representar o município de Guarulhos em competições oficiais, organizadas pelas Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Secretário de Esporte e Lazer, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do TERMO DE FOMENTO, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- b) convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Estadual de Esportes, em especial, para os Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos Abertos da Juventude;



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo ceder profissionais administrativos, operacionais, técnicos e professores da SEL para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;
- e) destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
- f) destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;
- g) analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCE/SP, e com as demais condições do Edital de Chamamento, aceitando-as ou rejeitando-as;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante TERMO DE FOMENTO, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- i) transferir recursos financeiros para a execução dos projetos esportivos, conforme cronograma de desembolso.

II - COMPETE À OSC NO CAMPO ADMINISTRATIVO:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria;
- c) participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- d) comunicar imediatamente a SEL, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- e) comunicar, por meio de ofício, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos ou forma de execução do plano de trabalho;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) aplicar integralmente os valores recebidos, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;
- h) observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- i) aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;
- j) efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;
- l) devolver à Secretaria de Esporte e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de

- 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- m) devolver à Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, eventuais materiais ou equipamentos e bens duráveis ou permanentes adquiridos a qualquer tempo com os recursos oriundos do TERMO DE FOMENTO;
 - n) não repassar nem redistribuir a outras organizações da sociedade civil, ainda que de esportes, os recursos oriundos da presente parceria;
 - o) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
 - p) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - q) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - r) durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo;
 - s) divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal;
 - t) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - u) expor o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;
 - v) utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome "GUARULHOS" nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas, medalhas, banners, placas de homenagem, troféus, cartazes, faixas, folders, flyers, backdrop, certificados, revista oficial do evento, camisetas, bonés, e demais materiais e veículos de comunicação;
 - w) utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome "GUARULHOS" junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação;
 - x) disponibilizar no site da associação, o link da página da Prefeitura de Guarulhos.

III - COMPETE À OSC NO CAMPO DO DESPORTO DE RENDIMENTO:

- a) selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar, representando a cidade de Guarulhos;
- b) manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento desportivo — ações que proporcionem a participação, obrigatória, em modalidade que conste nos Regulamentos da Secretaria Estadual de Esportes, referentes aos Jogos Regionais e Jogos Abertos e Jogos Abertos da Juventude, objetivando a formação e



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

- especialização;
- c) manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
 - d) atender as convocações da SEL para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria Estadual de Esportes, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer quando convocados;
 - e) cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
 - f) aprovar junto à SEL a identidade visual de todas as peças de comunicação utilizadas em documentos oficiais ou extraoficiais, imagens, sites, páginas em redes sociais ou em quaisquer ações envolvendo as ações e atletas do projeto;
 - g) aprovar junto à SEL a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Guarulhos;
 - h) elaborar termo de obrigatoriedade de cessão de uso de imagens para os atletas que forem atendidos. Ainda, deverá a OSC desenvolver protocolos e ações, junto aos atletas e todo quadro de colaboradores, que certifiquem a divulgação das ações de fomento da SEL. Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMG/SEL, na execução do projeto desportivo;
 - i) informar a PMG/SEL sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
 - j) avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
 - k) atender as determinações da PMG/SEL no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
 - l) quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (fair play);
 - m) encaminhar à PMG/SEL, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;
 - n) prestar contas à PMG/SEL, mensalmente, do auxílio financeiro recebido, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;
 - o) participar sempre que convocada dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - p) promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos, incentivar a participação em competições;
 - q) disseminar os valores do esporte, contribuir para o desenvolvimento de atletas, e identificar talentos esportivos;
 - r) praticar o esporte de rendimento segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - s) promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e integrar pessoas e comunidades, representar o município de Guarulhos nas competições esportivas oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto desta parceria totalizam R\$ 153.655,10 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

reais e dez centavos), onerando a seguinte dotação orçamentária: 1491.2781200202.108.01.1100000.335041.000, distribuídos da seguinte forma:

- a) modalidade esportiva: futebol de salão, categoria feminino – valor R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
- b) modalidade esportiva: futebol de amputados, categoria masculino – valor R\$ 56.467,80 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);
- c) modalidade esportiva: futebol de campo, categorias masculino e feminino – valor R\$ 63.187,30 (sessenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo único. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que prevê o repasse em 3 (três) parcelas, conforme segue:

- I. a primeira parcela, no valor de R\$ 51.218,40 (cinquenta e um mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), será repassada no mês de abril;
 - II. a segunda parcela, no valor de R\$ 51.218,35 (cinquenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), será repassada no mês de julho;
 - III. a terceira parcela, no valor de R\$ 51.218,35 (cinquenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), será repassada no mês de outubro.
- 3.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos financeiros desembolsados pela Administração Pública Municipal serão depositados na conta bancária aberta especificamente para a execução da parceria, qual seja: **Banco nº 001, Agência nº 0636-X, c/c nº 150.003-1**, na cidade de Guarulhos/SP, cuja comprovação deverá ser realizada através de cópias e extratos bancários de movimentação de conta corrente; os saques somente serão realizados para pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

§ 2º A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

- 4.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do termo de fomento.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. súmulas dos jogos;
- IV. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VI. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VII. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VIII. relação completa dos atletas beneficiados.

§ 1º As despesas deverão vir acompanhadas de ao menos 3 (três) orçamentos.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil.

§ 4º Quando do término da vigência da parceria, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

- III. o grau de satisfação do público-alvo;
IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 7 (sete) dias úteis por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8. As prestações de contas serão avaliadas:
- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

- 8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.
- 11.3. Os bens remanescentes na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, serão de propriedade da Administração Pública Municipal, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da instituição, estes serão destinados para outra instituição congênere, a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente termo de fomento poderá ser:
- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

- 13.1. A eficácia do termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. as comunicações relativas a este termo de fomento poderão ser remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guarulhos, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES
INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS



PREFEITURA DE
GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	8206/23
Rubrica	

TESTEMUNHAS:


MARCOS SILVA DE SOUSA
CPF Nº 142.031.398-30


RONEY DE OLIVEIRA
CPF Nº 074.443.698-28



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Esporte e Lazer)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS

TERMO DE FOMENTO Nº 428/2023-SEL

OBJETO: Constitui objeto da presente parceria o treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento, nas modalidades do futebol de salão, categoria feminino; futebol de amputados, categoria masculino; e futebol de campo, categorias masculino e feminino, com a finalidade de representar o município de Guarulhos em competições oficiais, organizadas pelas Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 20 de março de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES

Cargo: Secretário de Esporte e Lazer

CPF nº 277.982.568-57 / RG nº 30.224.942-SSP/SP

Data de Nascimento: 30/10/1980

Endereço: Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

E-mail institucional: adrianogoncalves@guarulhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: adrianofg02@gmail.com

Telefone: 2087-6858

Assinatura: _____

Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II – 2º Andar - Macedo – CEP 07113-040
Telefone: (11) 2087-6850



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES

Cargo: Secretário de Esporte e Lazer

CPF nº 277.982.568-57 / RG nº 30 224 942-SSP/SP

Data de Nascimento: 30/10/1980

Endereço: Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

E-mail institucional: adrianogoncalves@guarulhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: adrianofg02@gmail.com

Telefone: 2087-6858

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES

Cargo: PRESIDENTE

CPF Nº 127.636.278-11 / RG Nº 22.796.902-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 02/05/1974

Endereço residencial completo: Avenida: José Antônio Zeraibe nº 605, Jd. Bom Clima, município de Guarulhos, estado de São Paulo.

E-mail institucional: estreladeguarulhos@yahoo.com.br

E-mail pessoal: rogerio139@hotmail.com

Telefone: (11) 98904-8318 / 99998-1450

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.